SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VENCEDOR	LOTES ARREMATADOS	TOTAL
V. DE P. DA SILVA JUNIOR CNPJ Nº 42.092.906/0001-23	1	R$ 183.999,99

TOTAL GERAL DO LOTE DO PREGÃO Nº 045/2022 – SRP: R$ 183.999,99 (cento e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Vigência: 02/06/2022 a 02/06/2023
Data de Assinatura: 02/06/2022

Caracaraí-RR, 02 de junho de 2022.

ANILSON FAUSTINO BASTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:BDEC1F77

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 252, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAROEBE, AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS COM INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0), ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0.) E ALAGAMENTOS (COBRADE 1.2.3.0.0.), QUE OCORRERAM NO MÊS DE ABRIL E MAIO, CONFORME IN/MI Nº 01/2012, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

*O Prefeito do Município de Caroebe, **Osmar Serra Bonfim Filho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69, Parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal.*

***CONSIDERANDO** as chuvas intensas, com inundação, enxurrada e alagamentos, que atingiram o Município de Caroebe no mês de maio de 2022, com precipitação pluviométrica de mais de 407 mm no mês de abril de 2022 e 369 mm no mês de maio de 2022, o que ocasionou o aumento do nível de diversos rios locais;*

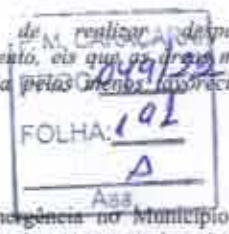
***CONSIDERANDO** que o aumento no nível dos rios e igarapés ocasionou o rompimento da BR-174 em dois pontos, mantendo o acesso ao Município de Caroebe interditado, além de alagamento de ruas e vicinais, a quebra de bueiros e pontes, a queda de árvores sobre vias públicas e residências, gerando, em seu conjunto, danos e obstruções em passeios e vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos, além dos danos em residências, em estabelecimentos comerciais, prédios e equipamentos públicos nas localidades do Município de Caroebe;*

***CONSIDERANDO** que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;*

***CONSIDERANDO** que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;*

***CONSIDERANDO** o parecer da Defesa Civil Municipal que indica a necessidade de decretar situação de emergência, sendo necessário estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público, visando à reconstrução e recuperação das áreas atingidas;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelas pessoas menos favorecidos economicamente;*



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Caroebe, nas áreas afetadas pelas chuvas intensas com inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0.) e alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0.), que ocorreram no mês de abril e maio, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo úniA situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório emitido pela Defesa Civil do Município, o qual faz parte do presente Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º. Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,

II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Ficam dispensados de licitação, com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária

347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".